



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 988/89

DATA: 13.05.89.

SÚMULA : Institui o Conselho Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Conselho Rodoviário Municipal é Órgão Deliberativo Rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal, do Departamento de Obras e Viação e do Departamento de Urbanismo, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados; observadas as diretrizes do planejamento urbano de Coronel Vivida, estudar, opinar e decidir sobre:

a) - implantação do sistema de transporte coletivo, escolares e de serviços de táxis, fixando e revendo periodicamente as suas normas diretivas;

b) - permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolares e de táxis, a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

c) - fixar e revisar tarifas, obedecida a legislação pertinente;

d) - questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego, quando submetidas à sua apreciação;

e) - serviços de carga e descarga e pontos de estacionamento de veículos de aluguel;

f) - outras atribuições que lhe forem outorgadas por lei ou regulamento.

Art. 2º) - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I - um Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II - o Prefeito Municipal, que será membro na-to do Conselho;
- III - o Diretor do Departamento de Obras e Via-ção;
- IV - o diretor do Departamento de Urbanismo;
- V - o Chefe da Divisão Rodoviária do Municí - pio;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - um representante da Circunscrição Regional de Trânsito local;
- VIII - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos;
- IX - um representante da Polícia Militar do Estado, através do Comando local;
- X - um representante da Indústria e Comércio locais;
- XI - um Engenheiro Civil, devidamente habilita-do, de livre escolha do Executivo Municipal.

Art. 3º) - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, de livre nomeação do Presidente, escolhi-do dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições se-rão fixadas no Regimento Interno.

Art. 4º) - O Mandato dos Conselheiros, com exce-ção dos previstos nos números II, III, IV, V e VI do art. 2º, se-rá de 2(dois) anos, podendo outrossim, serem reconduzidos.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de va-ga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º) - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º) - O Conselho elaborará e aprovará o seu regimento dentro de 90(noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 30/56 de 24 de dezembro de 1956.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13(treze) dias do mês de maio de 1989, 101º da República e 34º do Município.

Dr. Valter Munaretto

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;